

CNPJ N°. 41.522.103/0001-07\* Fone/Fax: (0\*\*89) 3584-1194.

Praça Santa Teresinha, S/N - Centro\* e-mail: prefeituravb@hplm

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí

#### CONTRATO 020903/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

PROC. ADMINIST. Nº 001.0000175/2020-PMVB

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA – PI,** por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.387.522/0001-90, com sede em VÁRZEA BRANCA – PI, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal, MARIA SONÁRIA RIBEIRO LIMA, brasileira, solteira, portadora do CPF nº. 274.970.623-87, residente e domiciliada na cidade de Várzea Branca – PI.

**CONTRATADO:** CARLOS HENRIQUE COELHO REIS – ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.806.660/0001-34, com endereço na Rua Antônio Rodrigues Celestino, Nº 293 – Centro – CEP: 64.728-000, na cidade de Pedro Laurentino – PI, representada nesta ato pelo senhor CARLOS HENRIQUE COELHO REIS, brasileiro, casado, maior, empresário, portador do CPF Nº 755.910.063-53 e Carteira de Identidade (RG) Nº 1.497.802 SSP/PI, telefone (89) 9 9409-8785, e-mail: <a href="mailto:csmlocacoeseservicos@hotmail.com">csmlocacoeseservicos@hotmail.com</a>, residente e domiciliado na cidade Pedro Laurentino – PI, localizável no endereço comercial.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização constante do Pregão Presencial nº 002/2020, de acordo com os termos, cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a <u>Prestação de Serviços no Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Várzea Branca – PI, no exercício financeiro de 2020, conforme quantitativos e especificações constantes nos termos de referências Lote I, conforme Termo de Referência, parte integrante deste Edital, e conforme consta de sua proposta que passa a fazer parte integrante deste contrato.</u>

	veículo tipo				UNIT/EST	
diesel, direçã todos os o acessórios obrigatórios.	capacidade para ageiros, motor a o hidráulica e componentes e de segurando Motorista sob de da contratada.	227,30km	200	45.460km	R\$ 3,65	R\$ 165.929,00
com capacidad passageiros, i direção hidráu componentes segurando	eículo tipo VAN de para 12 a 15 motor a diesel, ilica e todos os e acessórios de obrigatórios. responsabilidade		200	63.640km	R\$ 3,55	R\$ 225.922,00

VALOR TOTAL (Trezentos e noventa e um mil oitocentos e cinquenta e um reais).

R\$ 391.851,00



CNPJ N°. 41.522.103/0001-07\* Fone/Fax: (0\*\*89) 3584-11945

Praça Santa Teresinha, S/N – Centro\* e-mail: prefeiturav

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020, conforme Proposta de Preço apresentada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 002/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório REGÃO PRESENCIAL nº 002/2020 e ata de registro de preços oriunda do referido pregão presencial, que são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo
   Financeiro;

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II fornecer o veiculo de acordo com o solicitado no Termo de Referência e apresentado na proposta da empresa ora contratada, a partir da ordem de fornecimento, no local indicado pela contratante.
- III prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020;
- IV substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo caso seja necessário;
- V responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII utilizar na execução do presente contrato veiculo que atenda a todas as exigência do CONTRAN E DENATRAN;
- VIII manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;



CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07\* Fone/Fax: (0\*\*89) 3584-1194

Praça Santa Teresinha, S/N – Centro\* e-mail: prefeituravb@hotmail.c

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí

X - A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar em sua totalidade ou em parte do objeto desta aquisição, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme preceitua o Art. 72 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de se sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos Recursos:

Orcamento Geral 2020, conforme abaixo:

Orçamento Gerar 2020, comorne abaixo.				
UNIDADE: 07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
FONTE RECURSO: 001	FICHA: 96			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0004.2018 – Encargos com o sistema Municipal de Ensino				
FONTE RECURSO: 123 e 001	FICHA: 119 e 120			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0004.2023 – Manutenção do Transporte Escolar				
FONTE RECURSO: 124	FICHA: 123			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0004.2024 - Manutenção de outros programas MEC/FNDE				
FONTE RECURSO: 120	FICHA: 132			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0004.2066 - Quota Municipal do Salário Educação - QSE				
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica				
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
UNIDADE: 07.02 – FUNDEB				
FONTE RECURSO: 116	FICHA: 142			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0004.2015 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%				
ELEMENTO DE DESPESA: 33.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica				
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx				

# CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 391.851,00 (Trezentos e noventa e um mil oitocentos e cinquenta e um reais)**, conforme os preços constantes na proposta aprovada.

# CLÁUSULA NONA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.



CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07\* Fone/Fax: (0\*\*89) 3584-1194.

Praça Santa Teresinha, S/N – Centro\* e-mail: prefeituravb@potmaj

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional na Conta Corrente: 30.655-X, Agência: 519-3 Banco do Brasil, por meio de transferência eletrônica, através do gerenciador financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo senhor IVALDO RIBEIRO DA SILVA, designado pela administração municipal para esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

Potmail com



Pela PREFEITURA:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA

CNPJ N°. 41.522.103/0001-07\* Fone/Fax: (0\*\*89) 3584-1194.

Praça Santa Teresinha, S/N – Centro\* e-mail: prefeituravb@hotma

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí

# CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de VÁRZEA BRANCA, Estado do Piauí.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

VÁRZEA BRANCA (PI), 09 de Março de 2020.

maria Gonária Relevio Prima

	MARIA SONÁRIA RIBEIRO LIMA Secretária Municipal de Educação
Pela EMPRESA:	CARLOS HENRQIVER COELHO REIS PELA CONTRATADA
Testemunhas:	
NOME: C.P.F.:	NOME: C.P.F.:



CNPJ N°. 41.522.103/0001-07\* Fone/Fax: (0\*\*89) 3584-1194

Praça Santa Teresinha, S/N – Centro\* e-mail: prefeituravb@hot

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí

turavbonotman

ORDEM DE SERVIÇOS – VÁRZEA BRANCA, PI, 09 DE MARÇO DE 2020. REF. CONTRATO Nº. 020903/2020

À EMPRESA:

CARLOS HENRIQUE COELHO REIS - ME

CNPJ sob o nº 21.806.660/0001-34

END: Rua ANTÔNIO RODRIGUES CELESTINO, Nº 293 - CENTRO

CEP: 64.728-000

PEDRO LAURENTINO - PI

**ASSUNTO:** Prestação de Serviços no Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Várzea Branca – PI, no exercício financeiro de 2020, conforme especificações constantes nos termos de referência Lote I, de acordo com a proposta de preço apresentada.

Ref.: Processo de Licitação - Pregão Presencial nº. 002/2020.

Prezado Senhor,

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que conforme adjudicação da Comissão Permanente de Licitação, Homologuei o resultado do Pregão Presencial em epígrafe, e pela presente OS, venho **autorizar** a esta empresa a Prestação de Serviços no Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Várzea Branca – PI, no exercício financeiro de 2020, conforme quantitativos e especificações constantes nos termos de referência Lote I, de acordo com a proposta de preço apresentada e ainda de acordo com o estabelecido no contrato de fornecimento que é parte integrante deste processo.

MARIA SONÁRIA RIBEIRO LIMA Secretária Municipal de Educação

CIENTE EM: (

Assinatura do Representante Legal